



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 1.152/2025

Súmula: Altera os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.129/2025, para dispor que o prazo de suspensão terá início a partir da instituição da Comissão Técnica Paritária e para convalidar sua instituição ocorrida após o prazo originalmente fixado, mantendo sua composição e finalidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.129/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetiva instituição da Comissão Técnica Paritária prevista no art. 3º desta Lei.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.129/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica mantida a Comissão Técnica Paritária, instituída por ato do Poder Executivo no Decreto nº 2.437/2025, publicada no Diário Oficial em 15/08/2025, com a finalidade de revisar o plano atual e propor nova estrutura de cargos, carreiras e vencimentos.

§ 1º - A nova proposta de PCCV deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, proporcionalidade, meritocracia e sustentabilidade financeira da autarquia.

§ 2º - Ficam convalidadas a instituição da Comissão e todos os atos por ela praticados, ainda que a instituição tenha ocorrido após o prazo originalmente fixado na Lei nº 1.129/2025.”

Art. 3º - Ficam reajustados os marcos temporais da Lei nº 1.129/2025, para todos os fins, de modo que os prazos nela previstos que dependam da instituição da Comissão Técnica Paritária passam a fluir a partir da data de sua efetiva instituição.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.129/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 09 de setembro 2025.

CLAUDIO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.152/2025

LEI Nº 1.152/2025

Súmula: Altera os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.129/2025, para dispor que o prazo de suspensão terá início a partir da instituição da Comissão Técnica Paritária e para convalidar sua instituição ocorrida após o prazo originalmente fixado, mantendo sua composição e finalidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.129/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetiva instituição da Comissão Técnica Paritária prevista no art. 3º desta Lei.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.129/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica mantida a Comissão Técnica Paritária, instituída por ato do Poder Executivo no Decreto nº 2.437/2025, publicada no Diário Oficial em 15/08/2025, com a finalidade de revisar o plano atual e propor nova estrutura de cargos, carreiras e vencimentos.

§ 1º - A nova proposta de PCCV deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, proporcionalidade, meritocracia e sustentabilidade financeira da autarquia.

§ 2º - Ficam convalidadas a instituição da Comissão e todos os atos por ela praticados, ainda que a instituição tenha ocorrido após o prazo originalmente fixado na Lei nº 1.129/2025.”

Art. 3º - Ficam reajustados os marcos temporais da Lei nº 1.129/2025, para todos os fins, de modo que os prazos nela previstos que dependam da instituição da Comissão Técnica Paritária passam a fluir a partir da data de sua efetiva instituição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.129/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 09 de setembro 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:C8003990

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2025. Edição 3360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>